

## **REGIMENTO ELEITORAL DA FENAJUFE**

### **Aprovado no 10º Congrejufe**

#### **Seção I - Do Processo Eleitoral**

Art. 1º — As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Fenajufe serão realizadas no dia 30 de abril de 2019.

Art. 2º — O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 6 (seis) participantes delegados (as) ou observadores (as) do Congresso, eleitos (as) pela Plenária do Congresso, e será fiscalizado por 1 (um) representante de cada chapa inscrita.

Parágrafo único — Nenhum membro da Comissão Eleitoral e das mesas coletoras poderá integrar qualquer uma das chapas concorrentes à Diretoria Executiva ou candidatar-se a cargo no Conselho Fiscal.

Art. 3º — À Comissão Eleitoral compete:

I — organizar o processo eleitoral;

II — designar os membros das mesas coletoras;

III — fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento;

IV — preparar a relação dos votantes;

V — confeccionar as cédulas e preparar todo o material eleitoral;

VI — decidir sobre impugnação de candidaturas;

VII — decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VIII — apurar, proclamar e dar publicidade do resultado do pleito;

IX — encaminhar à mesa dos trabalhos para deliberação do plenário os recursos contra suas decisões; e

X — dar posse à Diretoria Executiva eleita, bem como aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

#### **Seção II - Das Chapas para a Diretoria Executiva**

Art. 4º — As chapas para a Diretoria Executiva serão inscritas junto à Comissão Eleitoral a partir da aprovação deste Regimento, entre as 10h e 12h do dia 30 de abril de 2019, mediante requerimento assinado por pelo menos 1 (um) de seus membros, no qual constarão o nome da

chapa, o nome completo de todos (as) os (as) seus (suas) integrantes com indicação de suas respectivas delegações e 2 (dois) telefones de contato.

§ 1º — Só poderão ser inscritos (as) para serem votados (as) delegados (as) e observadores (as) credenciados (as) no Congresso.

§ 2º — Nenhum (a) candidato (a) poderá inscrever-se em mais de 1 (uma) chapa concorrente. Ocorrendo tal hipótese, o (a) candidato (a) deverá indicar imediatamente em qual das chapas concorrerá. Caso o candidato não se manifeste, será excluído das chapas onde constar seu nome e estas chapas serão convocadas imediatamente para complementação.

§ 3º — É vedado concorrer cumulativamente a cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal. Ocorrendo tal hipótese, aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º — Do número dos membros inscritos, cada chapa preencherá o mínimo de 30% de quota para negros (as) e 30% de quota para mulheres.

§ 5º — Os negros (as) e as mulheres inscritos serão autodeclarados ao responsável pela inscrição da chapa.

§ 6º — O responsável pela inscrição da chapa reproduzirá, no ato da inscrição, a autodeclaração dos membros inscritos.

Art. 5º — A Comissão Eleitoral publicará a lista das chapas inscritas que tiverem cumprido as exigências deste regimento até as 15h do mesmo dia.

Art. 6º — O prazo para impugnação das chapas será entre 15h e 15h30min.

§ 1º — Os casos de impugnação serão analisados pela Comissão Eleitoral, sendo a publicação da homologação, ou não, dos registros realizada até 16h30min.

§ 2º — Recursos quanto à homologação deverão ser entregues entre 16h30min e 17h à Comissão Eleitoral.

§ 3º — A Comissão Eleitoral encaminhará os recursos até 17h10min à mesa dos trabalhos que os submeterá ao Plenário.

Art. 7º — Os sorteios da ordem das chapas e dos (as) candidatos (as) ao conselho fiscal serão realizados às 15h30min, garantida a participação de representante de cada chapa inscrita e dos (as) candidatos (as) ao conselho fiscal.

Art. 8º — A apresentação dos (as) candidatos (as) ao Conselho Fiscal e das chapas será no dia 30 de abril de 2019, entre 18h e 20h.

§ 1º — Será facultado a cada candidato (a) ao Conselho Fiscal que desejar fazer uso da palavra o tempo de 3 (três) minutos para sua apresentação.

§ 2º — Em seguida, cada chapa inscrita terá 10 (dez) minutos para apresentar suas propostas, respeitada a ordem do sorteio.

### **Seção III - Da Eleição para o Conselho Fiscal**

Art. 9º — A eleição do Conselho Fiscal será efetuada em conjunto com a da Diretoria Executiva, mediante votação em cédula separada, com os nomes dos (as) candidatos (as), na ordem do sorteio, inscritos (as) individualmente, nos termos previstos neste regimento.

Art. 10 — A inscrição de candidatos (as) ao Conselho Fiscal somente será realizada pelo(a) interessado(a) e seguirá os mesmos prazos das chapas.

Art. 11 — Cada eleitor (a) poderá votar em até 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.

Art. 12 — Serão eleitos para o Conselho Fiscal, na condição de titulares, os (as) 3 (três) candidatos (as) inscritos (as) que obtiverem as maiores votações individuais, e, como suplentes, os (as) 3 (três) candidatos (as) mais votados (as) na sequência.

Parágrafo único — O critério de desempate a ser adotado será a idade, dando-se preferência ao (à) candidato (a) de idade mais elevada.

### **Seção IV – Do (a) Eleitor (a) e do Sigilo do Voto**

Art. 13 — É eleitor (a) todo (a) delegado (a) credenciado (a) para participação no Congrejufe.

Art. 14 — O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I — uso de cédulas contendo o número e o nome de todas as chapas homologadas e das candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;

II — isolamento do (a) eleitor (a) em cabina indevassável para o ato de votar;

III — verificação de autenticidade da cédula, à vista das rubricas de pelo menos 3 (três) membros da Comissão Eleitoral;

IV — emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto;

V — e vedada a produção de imagem da cédula de votação na cabine.

### **Seção V - Das Cédulas**

Art. 15 — A votação será realizada em cédulas separadas para Direção Executiva e Conselho Fiscal, sendo depositadas em uma mesma urna.

§ 1º — As cédulas deverão ser confeccionadas de tal maneira que, mesmo dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º — Ao lado dos números e nomes das chapas inscritas para a Diretoria Executiva, bem como ao lado dos números e nomes dos (as) candidatos (as) ao Conselho Fiscal, cada cédula deverá conter um retângulo em que o (a) eleitor (a) assinalará a sua opção.

## **Seção VI - Das Mesas Coletoras**

Art. 16 — Serão instaladas até 10 (dez) mesas coletoras de votos, compostas por membros indicados pela Comissão Eleitoral, com lista alfabética dos (as) delegados (as), sinalizando-se as letras iniciais dos nomes que votarão em cada mesa.

§ 1º — A votação se realizará em recinto único.

§ 2º — Cada chapa concorrente poderá indicar até 2 (dois) fiscais, devidamente identificados, para acompanhar o trabalho de votação no recinto, sendo permitido o revezamento.

## **Seção VII - Da Votação**

Art. 17 — A votação ocorrerá das 21h às 23h do dia 30 de abril de 2019.

Art. 18 — Iniciada a votação, cada eleitor (a), pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado (a), assinará a folha de votantes, receberá as cédulas rubricadas e, na cabina indevassável, assinalará no retângulo próprio a chapa e as candidaturas individuais da sua preferência, dobrando a cédula e a depositando na urna.

Art. 19 — No ato da votação todos (as) os (as) delegados (as) deverão apresentar documento oficial com foto e crachá de credenciamento, e deste será retirada uma das pontas.

Art. 20 — À hora designada para o encerramento da votação, havendo, no recinto ou na fila, eleitores (as) a votar, os membros da mesa coletora deverão, em voz alta, convidá-los (as) a fazer a entrega do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o (a) último (a) eleitor (a) já identificado (a).

## **Seção VIII - Da Apuração**

Art. 21 — Imediatamente após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á a mesa apuradora, constituída dos membros da Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada uma das chapas, iniciando-se a apuração.

Parágrafo único — Aos representantes das chapas à Direção Executiva é facultada a fiscalização da apuração dos votos para o Conselho Fiscal.

Art. 22 — Contados os votos, a mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes.

§ 1º — Se o número de cédulas for igual ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º — Se o número total de cédulas for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, a Comissão Eleitoral analisará a irregularidade.

§ 3º — Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação do (a) eleitor (a), ou tendo este assinalado 2 (duas) ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 4º — As cédulas que contiverem mais de 3 (três) candidatos (as) assinalados (as) para o Conselho Fiscal terão os seus votos anulados.

§ 5º — A anulação do voto não implicará na anulação da urna.

Art. 23 — Para efeito de cálculo dos votos válidos serão desprezados os votos nulos e em branco.

### **Seção IX - Da Distribuição dos cargos da Diretoria Executiva**

Art. 24 — A distribuição dos cargos à Diretoria Executiva se dará a partir da proporcionalidade qualificada, considerando-se a seguinte fórmula:

I – Divide-se o número total de votos validos (artigo 23) por 17, considerando-se quatro casas decimais;

II – O número de cargos de cada chapa será definido dividindo-se o total de votos da chapa, pelo resultado obtido no item I, considerando-se quatro casas decimais;

III — Havendo sobra de fração, os cargos serão distribuídos considerando-se a maior fração pela ordem.

IV – Adotar-se-á o mesmo procedimento em relação aos 06 (seis) suplentes, ajustando-se o divisor do item I por 6.

Art. 25 — A escolha proporcional qualificada dos cargos à Diretoria Executiva se dará da seguinte forma:

I — A chapa que obtiver o maior número de votos faz a primeira escolha. Após, divide-se seu número de votos por dois, procedendo-se nova comparação com o resultado das outras chapas, sucessivamente até atingir o número de vagas que cada chapa conquistou na proporcionalidade, conforme artigo 24 e incisos.

II — Em caso de empate na pontuação, escolhe primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação.

III — Em caso de empate no número de votos no conjunto da votação, será realizado sorteio no preenchimento da respectiva vaga.

## **Seção X - Do Anúncio dos Resultados**

Art. 26 — Após a apuração dos votos para a Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral anunciará o número de cargos que caberá a cada chapa, bem como a ordem de escolha dos cargos, iniciando-se de imediato a apuração dos votos para o Conselho Fiscal.

## **Seção XI - Da Proclamação dos Resultados**

Art. 27 — Após a contagem dos votos, o anúncio dos resultados e a indicação pelas chapas dos nomes que integrarão a nova Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral proclamará a composição da Diretoria Executiva eleita, bem como do Conselho Fiscal, lavrando a ata respectiva.

§ 1º — A ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, local da eleição, o resultado da apuração, com especificação do número de votos e votantes, os votos atribuídos a cada chapa e aos (às) candidatos (as) ao Conselho Fiscal, os votos em branco e nulos, o resultado geral da apuração e a relação nominal dos (as) eleitos (as).

§ 2º — A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais.

## **Seção XII - Disposições Eleitorais Gerais**

Art. 28 — A posse dos (as) eleitos (as) ocorrerá na última sessão da Plenária Final.

Art. 29 — As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por unanimidade, sendo as divergências levadas para decisão do plenário do Congrejufe.

Art. 30 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao plenário do Congrejufe.